



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |        |
|-----------------------------|-------|--------|
| PROCESSO                    | FOLHA | DIÁRIO |
| 1086                        | 21    | gb     |

~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 14, 12, 16

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA**  
**AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO**

Em, 14, 12, 20, 16

**Presidente da CMV**

Ao Sr. (Sra.), Cleizete  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10, 12, 20, 10

Direktor DEL

**Matéria : Projeto de Lei nº 37/2016**  
**Autoria : Devanir Ferreira**

Reunião : 126º Sessão Ordinária  
Data : 14/12/2016 - 17:33:39 às 17:34:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 12 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim       | 17:33:46 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Sim       | 17:33:44 |
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim       | 17:34:04 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Sim       | 17:33:45 |
| 18      | Luiz Emanuel        | PPS     | Sim       | 17:34:13 |
| 19      | Marcelão            | PT      | Sim       | 17:33:52 |
| 9       | Max da Mata         | PDT     | Não Votou |          |
| 10      | Namy Chequer        | PC do B | Não Votou |          |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim       | 17:33:54 |
| 12      | Reinaldo Bolão      | PT      | Sim       | 17:33:42 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Não Votou |          |
| 13      | Sérgio Magalhães    | PTB     | Não Votou |          |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim       | 17:34:20 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Sim       | 17:34:03 |
| 15      | Zezito Maio         | PMDB    | Sim       | 17:34:11 |

Totais da Votação :

SIM  
11

NÃO  
0

TOTAL  
11

PRESIDENTE

SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 194

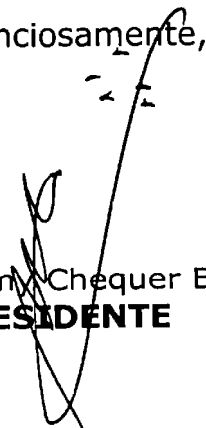
Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.746/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 37/2016**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **7718705/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 26/12/2016 Hora: 14:01  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 094  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.746**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 37/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre o destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo.**

**Art. 1º.** As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, devem encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução na geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** A doação desses alimentos deve ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate a fome e à miséria humana, bem como de proteção e defesa animal.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública por lei municipal específica.

**Art. 4º.** Os alimentos devem ser destinados à doação para:

**I** - atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

**II** - serem processados e transformados em ração

animal;

**III** - compostagem e transformação em adubos orgânicos.

**Art. 5º.** É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As empresas, cooperativas e pessoas físicas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo.

Parágrafo único. A empresa, cooperativa ou pessoa física que desrespeitar o *caput* deste artigo e aguardar o alimento estragar para destiná-lo ao aterro sanitário ou coleta de lixo será compelida às sanções previstas no regulamento desta Lei.

**Art. 7º.** As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter o controle e cadastro da quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para a qual foi destinada, para fins de fiscalização.

**Art. 8º.** As entidades receptoras da doação devem manter controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa ou pessoa física doadora, data da doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do artigo 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

**Art. 9º.** As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são responsáveis, civil e penalmente, pela qualidade dos alimentos doados até a efetiva entrega dos mesmos às entidades filantrópicas, ficando estas, do mesmo modo, responsáveis, desde o momento do efetivo recebimento até a entrega do produto ao

destinatário final.

§1º. A responsabilidade de que trata este artigo refere-se á:

I - salubridade do alimento doado;

II - perecibilidade prematura;

III - falta de higiene;

IV - estrago por mau acondicionamento.

V - desrespeito à legislação aplicável no seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**